



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Estado do Rio de Janeiro

Rua Coronel Madureira, 77 - Centro, Saquarema - RJ / Cep 28990-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pref. Mun. de Saquarema

Processo nº _____

RUBRICA _____ FLS. _____

Processo Administrativo nº 5337/2019.

REFERÊNCIA: Impugnação ao Edital – EDFIX MANUTENÇÃO CIVIL E CONSERVAÇÃO EIRELI.

Ref. Proc. 0749/2019 – TOMADA DE PREÇOS

Decisão

Trata-se de IMPUGNAÇÃO DE EDITAL, impetrado pela empresa EDFIX MANUTENÇÃO CIVIL E CONSERVAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.649.800/0001-33, situada na Rua Doutor Alcides Figueiredo, nº 07, Centro, Niterói – RJ, conforme qualificação apresentada à fl. 02.

Inicialmente, cumpre destacada que não pretende a Administração infringir os princípios basilares que regem o Direito e a Lei de Licitações, e, muitas vezes, só há a possibilidade de se reconhecer determinados vícios processuais apenas nos casos de impugnações, como no caso em anexo.

Recebo a impugnação, eis que tempestiva e acuso o recebimento da presente impugnação na data de 13/03/2019, data em que o protocolo enviou a essa comissão.

Em resumo. Alega a impugnante que o estabelecido nos itens 9.1.2.5 e 9.1.2.7 não corresponde com o artigo 41¹ da Lei de Licitações. Que, com referência a parcela de maior relevância, contraria os princípios da isonomia e igualdade, impedindo a livre concorrência, e que não há um prazo limite para a realização da visita técnica. Requer seja a parcela de maior relevância retirada do edital e colocado um prazo para a visita técnica, julgando procedente a impugnação.

Sem mais delongas, passamos ao entendimento dessa CPL.

DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA

Foi considerado pelos engenheiros da Prefeitura que a ESTRUTURA METÁLICA PARA CONSTRUÇÃO EM ARCO OU EM DUAS OU MAIS ÁGUAS QUANTIDADE 352,00 M2 seria parcela de maior relevância do Edital.

¹ Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Estado do Rio de Janeiro

Rua Coronel Madureira, 77 - Centro, Saquarema - RJ / Cep 28990-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pref. Mun. de Saquarema

Processo nº _____

RUBRICA _____ FLS. _____

Para fins de verificação da qualificação técnica, a Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Visando preservar a competitividade do certame, todavia, tal exigência somente será válida relativamente às **parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto**, nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Cabe à Administração indicar no edital da licitação, e assim o fez, qual é a parcela de maior relevância técnica e valor significativo, pois é com base nela que o licitante irá demonstrar sua capacidade técnica.

Ocorre que os dois conceitos previstos na Lei nº 8.666/93 para a qualificação técnico-profissional não permitem definição objetiva e absoluta. Pelo contrário, devem ser definidos com base na eleição de parâmetros que restem devidamente motivados no processo administrativo de contratação como sendo adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado.

Diante disso, como identificar as parcelas de maior relevância e valor significativo na prática?

A formação desses conceitos deve ser feita em vista da determinação constitucional constante do inc. XXI do art. 37 da Constituição da República, segundo a qual a Administração somente poderá exigir das licitantes a comprovação de aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato.

Sob esse enfoque, parece válido considerar como “parcela de maior relevância técnica” o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, **evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução.**

Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

Por sua vez, a fim de complementar o entendimento, a aferição da fórmula “valor significativo do objeto” toma em conta a relação estabelecida entre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Estado do Rio de Janeiro

Rua Coronel Madureira, 77 - Centro, Saquarema - RJ / Cep 28990-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pref. Mun. de Saquarema

Processo nº _____

RUBRICA _____ FLS. _____

valor da parcela eleita para comprovação da experiência em vista do valor total do objeto.

Assim, é possível que um mesmo objeto apresente diversas parcelas de relevância técnica e valor significativo. A própria literalidade da Lei nº 8.666/93 deixa clara essa possibilidade ao fazer menção a “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”.

Em suma, restarão caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração.

Desta forma, entendeu o corpo técnico da secretaria de obras que o item atacado é, e foi considerado, como parcela de maior relevância, tal escolha técnica não importa em afronta ao princípio da isonomia ou mesmo da igualdade, e sim na caracterização da escolha da licitante com preparo suficiente para executar a obra.

Assim sendo, entendo que não urge razão ao impugnante quanto ao item atacado.

Em relação ao item 9.1.2.7, entendo que também **não** urge qualquer razão ao impugnante.

No caso em tela, a Administração permite a realização de visita durante todo o prazo de publicidade do edital, não havendo restrição de dias e horas, bastando fazer o agendamento com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Desta forma, o item atende a determinação do TCU que diz que deverá ser estabelecido um período flexível de datas e horários distintos a fim de dar ampla participação de qualquer interessado. Nada mais flexível que a Administração disponibilizar funcionário para o dia e hora, previamente, agendado pelo licitante, atendendo os princípios da competitividade e razoabilidade.

Desta forma, com o agendamento descrito, a Administração visa inibir que os potenciais licitantes tomem conhecimento prévio do universo de concorrentes, quanto a fim de que os possíveis interessados ainda contem, após a realização da visita, com tempo hábil para a finalização de suas propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Estado do Rio de Janeiro

Rua Coronel Madureira, 77 - Centro, Saquarema - RJ / Cep 28990-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pref. Mun. de Saquarema

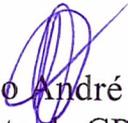
Processo nº _____

RUBRICA _____ FLS. _____

Desta forma, DECIDO, pelo improvimento da impugnação. Assim sendo, não havendo a necessidade de modificação do Edital, mantem-se a data da licitação, já previamente marcada.

Dar ciência a empresa das considerações apresentadas.

Saquarema, 13 de março de 2019.


Leonardo André C. J. Simões
Presidente da CPL